

## **S.I.M – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

CNPJ: 32.980.376/0001-04

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM/POA – CIM-AMFRI N° 13, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

Estabelece os procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva, no uso das suas atribuições do Contrato de Consórcio, Estatuto Social, resoluções e demais legislações inerentes, faz saber:

Considerando a Resolução n°17 de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre o regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal dos municípios consorciados que participam do Programa de Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI.

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

**Art. 2º** Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - Auditoria prévia: auditoria técnica realizada a partir de solicitação formal dos interessados, para verificação pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI se o estabelecimento atende os requisitos normativos e se os Programas de Autocontrole estão descritos, implantados e monitorados.

II - Auditoria de habilitação: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI para concessão de adesão ao SISBI –POA.

III - Auditoria de manutenção: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI da avaliação da manutenção da habilitação junto ao SISBI-POA.

**Parágrafo Único.** A qualquer momento, o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI poderá realizar auditoria para fins de verificação do cumprimento das normas.

### **Capítulo I**

#### **DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISBI-POA**

**Art. 3º** Requisitos para adesão ao SISBI-POA:

I - possuir registro junto ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI;

II - estar com situação cadastral e financeira regular junto as Prefeituras e o CIM-AMFRI;

III - preencher requerimento de adesão ao SISBI-POA;

IV – possuir todos os Programas de Autocontrole exigidos na legislação, descritos, implantados e monitorados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, com comprovação em registros auditáveis;

V - possuir os registros de produtos com carimbo de inspeção SIM, lançados no Sistema W3-POA em conformidade com a legislação.

**Art. 4º** O reconhecimento da adesão ao SISBI-POA se dará em documento expedido pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI após parecer favorável da auditoria de habilitação.

## Capítulo II

### DAS AUDITORIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

**Art. 5º** A Coordenação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI coordenará a realização das auditorias nos estabelecimentos com vistas a orientar, habilitar e avaliar conformidades dos programas de Autocontrole.

**§1º** As auditorias serão realizadas por equipes designadas pela Coordenação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

**§2º** A frequência das auditorias será definida de acordo com o risco estimado associado ao estabelecimento aderido e produtos registrados.

**Art. 6º** Apenas estabelecimentos que cumprirem o previsto no artigo 3º desta instrução normativa poderão requisitar auditoria.

**Art. 7º** O processo de auditoria cumprirá as seguintes etapas:

I - comunicação da auditoria ao estabelecimento;

II - verificação documental pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI;

III - realização de auditoria *in loco* no estabelecimento;

IV - realização de reunião final com os responsáveis pelo estabelecimento e responsável técnico para a apresentação dos achados da auditoria;

V - envio do relatório final da auditoria ao estabelecimento auditado;

VI - avaliação do plano de ação enviado pelo estabelecimento, para correção das não conformidades identificadas na auditoria;

VII - emissão de parecer técnico pela Coordenação de Inspeção, quando da habilitação;

VIII - atualização das informações junto ao sistema de Serviço de Gestão do Serviço de Inspeção (SGSI) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando necessário;

**Parágrafo Único.** Apenas a primeira auditoria realizada no estabelecimento será agendada. As demais poderão ser realizadas a qualquer tempo.

**Art. 8º** A auditoria prévia será realizada após solicitação formal dos interessados.

**Art. 9º** A auditoria de habilitação se dará após correção das não conformidades contidas no cronograma de ações do estabelecimento.

**Art. 10** É vedada a realização de nova auditoria em estabelecimento que não apresente documentação que comprove correção das não conformidades levantadas em avaliação anterior.

**Art. 11** Em caráter supletivo, quando o estabelecimento sob serviço de inspeção estadual pretender migrar para o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI com habilitação SISBI/POA, o mesmo poderá requerer auditoria durante a vigência do serviço anterior, desde que tenha como comprovar por meio de documentos auditáveis a implantação e implementação de todos os programas de autocontrole por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

### Capítulo III

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

**Art. 12** Quando do recebimento de parecer favorável de habilitação ao SISBI-POA, o estabelecimento deverá:

I - registrar no W3-POA novo sequencial de rotulagem contendo a logomarca do SISBI conforme legislação específica;

II - completar o cadastro nacional do estabelecimento no Sistema de Gestão de Estabelecimentos (e-SISBI/SGE).

**Parágrafo único.** O estabelecimento que integra o SISBI-POA só poderá realizar o comércio interestadual após cumpridos os requisitos neste artigo e com informação atualizada e publicamente disponibilizada no e-SISBI.

**Art. 13** O estabelecimento habilitado ao SISBI-POA deverá manter atualizado junto ao W3-POA as duas versões de rotulagem, sendo os sequenciais do SIM diferentes dos sequenciais do SIM/SISBI.

**Art. 14** O estabelecimento habilitado ao SISBI-POA deverá manter atualizadas as informações cadastrais, financeiras e sanitárias junto à Prefeitura e ao CIM-AMFRI.

### Capítulo IV

#### DA DESABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

**Art. 15** A constatação de não conformidades relacionadas aos Programas de Autocontrole e demais normas, considerando sua natureza e gravidade, acarretará nas seguintes medidas:

I - suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos;

II - suspensão parcial de produção, quando do impedimento de processamento de produtos com logotipo SISBI em determinada seção ou área de fabricação;

III - suspensão total de produção, quando do impedimento de produção de produtos com logotipo SISBI no estabelecimento.

**§1º** O descumprimento do previsto na legislação e em normas complementares, a ausência de confiabilidade para o processo apresentado, isolada ou cumulativamente, implicará na suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos para comércio interestadual.

**§ 2º** O descumprimento do previsto na legislação e normas complementares, a ausência de confiabilidade de autocontroles realizados, o não cumprimento de plano de ação corretiva, a falta de atualização dos dados cadastrais ou de produtos e a falta de atendimento tempestivo às solicitações formais do Serviço de Inspeção, isolada ou cumulativamente, implicará na suspensão parcial ou total de produção.

**§3º** A suspensão poderá ser levantada após a correção das não conformidades que as motivaram

**§4º** Se a suspensão total de produção não for levantada, decorridos 6 (seis) meses, o estabelecimento será DESABILITADO do SISBI-POA e terá seu cadastro nacional inativado.

**Art. 16** A desabilitação do estabelecimento aderido ao SISBI-POA será formalizada por emissão de Parecer pela Coordenação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

**Art. 17** Estabelecimentos desabilitados ou sob suspensão total de produção ficam impedidos de estamparem o logotipo SISBI-POA em sua rotulagem e de realizar comércio interestadual de seus produtos.

**Parágrafo único.** O Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI poderá comunicar a situação a outros órgãos fiscalizadores, organizações representativas da sociedade, da região ou setores afetados, quando for o caso.

**Art. 18** Uma vez desabilitado, o estabelecimento interessado poderá reiniciar o processo de adesão ao SISBI-POA.

**Art. 19** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de novembro de 2024.

---

Jaylon Jander Cordeiro da Silva  
Diretor Executivo do CIM-AMFRI